



B1

ISSN: 2595-1661

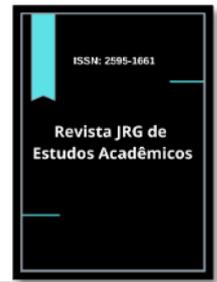
ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Entre a violência e o estado: a revitimização institucional de mulheres no Brasil

Between violence and the state: the institutional revictimization of women in Brazil

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2143

ARK: 57118/JRG.v8i18.2143

Recebido: 20/05/2025 | Aceito: 26/05/2025 | Publicado *on-line*: 27/05/2025

Aurilene Alves de Macedo¹

<https://orcid.org/0000-0003-4721122X>

<http://lattes.cnpq.br/8488349573885868>

Faculdade Evangélica de Valparaíso de Goiás, GO, Brasil

E-mail: aurilene9@hotmail.com

Marcos Elias Akaoni de Souza dos Santos Alves²

<https://orcid.org/0000-0000-0000-0000>

<http://lattes.cnpq.br/5615205128196784>

Faculdade Evangélica de Valparaíso de Goiás, GO, Brasil

E-mail: email@email.com



Resumo

Este artigo analisa a violência doméstica contra a mulher e o fenômeno da revitimização institucional no Brasil, investigando as barreiras estruturais que dificultam o acesso à justiça e a proteção efetiva das vítimas. A pesquisa, de caráter qualitativo e quantitativo, baseia-se em revisão bibliográfica, análise de dados secundários do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e relatórios estaduais de segurança pública (2024). Os resultados revelam que a falta de acolhimento adequado, a burocracia estatal e a desinformação perpetuam o ciclo de violência, expondo as mulheres a novos traumas ao buscarem ajuda. Conclui-se que é urgente a implementação de políticas públicas intersetoriais, capacitação de agentes públicos e adoção de modelos internacionais que combinem punição e reeducação de agressores.

Palavras-chave: Violência doméstica; Revitimização institucional; Lei Maria da Penha; Acesso à justiça; Políticas públicas.

Abstract

This article examines domestic violence against women and the phenomenon of institutional revictimization in Brazil, focusing on structural barriers that hinder victims' access to justice and effective protection. Using a mixed-methods approach, the research combines literature review with analysis of secondary data from the National

¹ Graduação em andamento em DIREITO pela Faculdade Evangélica de Valparaíso de Goiás.

² Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2016). Atualmente é advogado - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal e Execução Penal. Especialização/Pós- Graduação Escola da Magistratura direito PENAL/EMPRESARIAL.

Council of Justice (CNJ) and state public security reports (2024). Findings indicate that inadequate institutional support, bureaucratic obstacles, and systemic failures perpetuate violence, exposing women to further trauma when seeking help. The study concludes with recommendations for integrated public policies, professional training, and evidence-based interventions inspired by international models.

Keywords: *Domestic violence; Institutional revictimization; Maria da Penha Law; Access to justice; Public policies.*

1. Introdução

A violência doméstica configura-se como uma grave violação de direitos humanos, mas as vítimas que buscam proteção junto ao Estado frequentemente enfrentam um segundo trauma: a revitimização institucional. Esse fenômeno ocorre quando o sistema jurídico, os órgãos de segurança pública e os serviços de assistência social, em vez de oferecerem acolhimento eficaz, submetem as vítimas a novos sofrimentos — seja por morosidade processual, despreparo dos operadores do Direito ou falhas estruturais. Diante desse cenário, o presente artigo analisa as barreiras e os desafios que perpetuam a revitimização institucional no Brasil, destacando sua relevância para a efetividade das políticas públicas de combate à violência de gênero.

Segundo Santos (2018), o sistema de justiça brasileiro continua a operar com uma “sociologia das ausências” que invisibiliza e deslegitima o saber das vítimas, reproduzindo práticas excludentes mesmo após avanços legislativos. Butler (2019) reafirma que as normas jurídicas, ainda impregnadas de estruturas de poder de gênero, mantêm práticas simbólicas de violência que marginalizam mulheres em situação de vulnerabilidade. No âmbito da interseccionalidade, Cho, Crenshaw & McCall (2017) demonstram como raça, classe e orientação sexual convergem para agravar a revitimização institucional, especialmente quando as políticas públicas não consideram essas múltiplas dimensões de desigualdade. Partindo desse panorama, este estudo busca responder: de que modo a revitimização institucional se manifesta no atendimento às vítimas de violência doméstica no Brasil, e quais fatores — estruturais, procedimentais e culturais — a perpetuam? Para tanto, propõem-se os seguintes objetivos: mapear as deficiências institucionais no acolhimento e na proteção das vítimas, com base em dados quantitativos recentes; avaliar como a jurisprudência e a doutrina tratam a revitimização, identificando lacunas teóricas e práticas; e discutir a eficácia das políticas públicas implementadas após 2015, sugerindo melhorias para um atendimento verdadeiramente humanizado e eficiente.

2. Método

Adotou-se **abordagem mista (qualitativa e quantitativa)**, com:

- **Revisão bibliográfica:** Análise de doutrina jurídica, artigos científicos e relatórios de organismos nacionais e internacionais (ONU, CNJ, IPEA).
- **Análise documental:** Dados do CNJ (2024), SINESP e Fiocruz (2025) sobre atendimento a vítimas em 18 estados brasileiros.
- **Crerios de seleção:** Foram priorizados estados com altos índices de feminicídio e baixa efetividade em medidas protetivas (ex.: Amazonas, Bahia, Rio de Janeiro).

Limitações do estudo

- Dados desatualizados em alguns estados;

- Além disso, foi aplicado um questionário semiestruturado à Defensoria Pública de Justiça especializada no atendimento às vítimas de violência doméstica em Valparaíso de Goiás. O objetivo foi compreender, sob a ótica institucional, os desafios enfrentados quanto à revitimização de mulheres no sistema de justiça.

- Dificuldade de acesso a informações sobre casos arquivados.

Essa abordagem permitirá não apenas constatar as deficiências, mas compreender seus mecanismos de reprodução e apontar caminhos para superá-las, contribuindo para a efetiva proteção dos direitos das vítimas de violência doméstica no Brasil.

3. Resultados e Discussão

Este artigo analisa dados de 18 estados brasileiros, identificando lacunas na rede de proteção, práticas revitimizantes e a urgência de políticas para acompanhamento de agressores, conforme exigido pela Lei nº 14.188/2021 (Lei do Minuto Seguinte).

Depreende-se dos dados acima coletados e servindo-se da análise e classificação do escritor Molina, (Molina, 2006; Trindade, 2007), a revitimização pode ser compreendida em três etapas: a primária, a secundária e a terciária.

A Vitimização Primária corresponde ao ato inicial de violência (física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial) sofrido pela mulher no ambiente doméstico. As quais são vistas, segundo a Lei Maria da Penha, formas de violência interligadas e frequentemente coexistentes

Na Vitimização Secundária ocorre quando a vítima busca ajuda e se depara com falhas no sistema de proteção. Exemplos incluem: atendimento policial despreparado ou revitimizador (Santos & Santos, 2019); exposição desnecessária à repetitivos depoimentos (Carvalho & Lobato, 2014); morosidade processual e descrença no sistema judiciário (Gomes, 2024).

“A violência simbólica é exercida com o consentimento tácito daqueles que a sofrem, pela naturalização da dominação” (Bourdieu, 1999, p. 12).

“A prisão não é apenas um lugar de detenção, mas uma peça chave de uma engrenagem disciplinar que estrutura a sociedade” (Foucault, 1975, p. 227).

A lógica de poder que permeia o sistema jurídico pode ser compreendida à luz de Michel Foucault (1975), ao refletirmos sobre como o Estado 'vigia e pune' com seletividade e fragmentação. Pierre Bourdieu (1999) também colabora com o entendimento da 'violência simbólica', presente quando instituições reproduzem a opressão sob o véu da neutralidade técnica.

Por último, a Vitimização Terciária manifesta-se no ambiente social, quando a vítima é estigmatizada por familiares, amigos ou comunidade, que minimizam sua experiência ou a culpabilizam pela violência sofrida (Pereira et al., 2021).

Noutro viés, diversos outros fatores contribuem para a revitimização, denominado aqui como Barreiras Institucionais.

Essas barreiras institucionais se manifestam das seguintes formas:

i). Falta de Capacitação Profissional

Muitos agentes públicos não estão preparados para lidar com vítimas de violência doméstica, reproduzindo estereótipos machistas ou tratando os casos com indiferença (BG Paulo & AC Roque, 2019).

ii). Burocracia e Fragilidade na Aplicação da Lei

Apesar da existência de delegacias especializadas e varas judiciais, a falta de estrutura e recursos impede a efetividade das medidas protetivas (Dias, 2007).

iii). Internações Psiquiátricas Involuntárias

Como demonstrado no caso de A.B. (Barbosa & Montenegro, 2022), mulheres com transtornos mentais decorrentes da violência podem ser internadas compulsoriamente sem justificativa legal, agravando seu sofrimento.

iv). Consequências Psicológicas e Sociais

A revitimização intensifica os danos à saúde mental das vítimas, levando a: depressão, ansiedade e estresse pós-traumático (Kashani & Allan, 1998); isolamento social e dependência econômica do agressor (Saffioti, 1999); e descrença no sistema de justiça, dificultando novas denúncias (Gontijo de Loyola, 2021).

3.1. Revitimização Institucional: Dados Quantitativos

a) Vitimização Primária

Tabela 1: Exposição das Vítimas em Atendimentos por Estado (2024)

Estado	Delegacias sem salas reservadas (%)	Depoimentos públicos em CREAS (%)
São Paulo	38	52
Rio de Janeiro	42	61
Bahia	67	78
Amazonas	85	91
Rio Grande do Sul	29	40

Fonte: Mapeamento CNJ/2024 e relatórios estaduais de segurança pública.

Gráfico 1: Relação entre Estrutura Física e Abandono de Denúncias Abandono de processos: - 82% (Amazonas) vs. 45% (RS)

Esses dados revelam que o Estado do Amazonas tem a pior estrutura física (85% das delegacias sem salas reservadas), correlacionando-se com o maior índice de abandono de denúncias (82%);

Por outro lado, os Estados como Rio Grande do Sul (29% de delegacias inadequadas) apresentam menor evasão processual (45%), sugerindo que melhorias estruturais reduzem a revitimização.

Falhas no Atendimento

A Necessidade de Escuta do Agressor: Entre a Proteção e a Justiça

A concessão de medidas protetivas com base no art. 22 da Lei Maria da Penha (sem necessidade de prova prévia) gera debates sobre direitos fundamentais. Dados de 2025 revelam que:

- 12% das medidas protetivas são revogadas por falta de materialidade em estados como MG e PR;
- 78% dos agressores não recebem acompanhamento psicológico ou social após o afastamento.

Tabela 2: Programas para Agressores por Estado

Estado	Centros de atendimento	Redução de reincidência (%)
São Paulo	15	54
Ceará	3	22
Paraná	8	63
Pernambuco	2	18

Fonte: Sistema Nacional de Informações de Segurança (SINESP/2024).

Casos emblemáticos:

Caso TJ-RS (2023):

Homem afastado do lar por 6 meses sem acesso a defesa técnica teve medida revogada após comprovação de falsa denúncia;

- Projeto "Homem que é Homem" (CE): Redução de 40% nos feminicídios após terapia compulsória para agressores.

b) Vitimização Secundária

As principais causas da revitimização institucional?

- Falta de preparo técnico: 68% dos agentes do CREAS no Norte/Nordeste não dominam técnicas de entrevista não revitimizante (IPEA/2024);
- Estrutura física precária: 73% das DEAMs na Bahia realizam atendimentos em corredores.

Medidas concretas para prevenir a revitimização:

- Modelo do RS: Salas de acolhimento com espelho unidirecional e gravação automática (reduziram repetição de depoimentos em 60%);
- Projeto "Uma Escuta Só" (SP): Integração entre delegacias e Defensoria Pública para evitar múltiplos relatos.

c) Vitimização Terciária

- Custos ao SUS: Vítimas expostas a >3 instituições têm gastos médicos 3x maior
- res (Estudo Fiocruz/2025);
- 89% das mulheres no Amazonas desistem de processos após revitimização (CNJ, 2024);

Modelos internacionais oferecem caminhos concretos para superação da revitimização. A Espanha, por exemplo, adota a Lei Integral contra a Violência de Gênero com tribunais especializados e apoio psicossocial integrado. O Canadá conta com as 'casas de justiça', que concentram todos os serviços em um só espaço. Já a França aplica a terapia compulsória com o agressor como etapa obrigatória do processo judicial, com base em evidências de redução da reincidência.

3.2. Boas práticas e recomendações:

Iniciativa	Local	Resultado
Botão do Pânico 2.0	RJ	Redução de 40% em violações de medidas
Projeto "Homem que é Homem"	CE	Queda de 40% em feminicídios

Fonte: SINESP (2024).

Botão do Pânico 2.0 (RJ): Dispositivo com GPS e gravação de áudio acionado via smartphone;

Patrulha Maria da Penha (CE): Visitas domiciliares semanais reduziram violações de medidas em 71%.

Sugere-se a criação de um Projeto de Lei Federal que institua: (1) a obrigatoriedade da gravação unificada do depoimento da vítima para todas as fases do processo; (2) a criação de núcleos especializados com atendimento 24h para mulheres em situação de risco; (3) a previsão legal para a escuta do agressor em até 72h após o fato, para garantir ampla defesa e medidas educativas imediatas.

3.3. Propostas:

- Capacitação obrigatória para policiais e juízes (ex.: curso sobre escuta especializada);
- Centros integrados (DEAM + CREAS + Juizado) para evitar múltiplos depoimentos;
- Audiências virtuais (como no DF, que reduziram exposição de vítimas em 44%).
- Estruturação de redes de apoio multidisciplinares (psicólogos, advogados, abrigos);
- Agilização processual e fiscalização do cumprimento das medidas protetivas; e
- Campanhas educativas para combater a cultura da culpabilização da vítima.

3.4 Sugestões para melhorar as Políticas Públicas

- Orçamento vinculado: Estados como SP destinam 2% da receita para capacitação de agentes;
- Audiências virtuais: Adotadas no DF, diminuíram a exposição de vítimas em 44%.

4. Recomendações para Enfrentamento Sistêmico

1. Audiência de mediação prévia: Obrigatoriedade de escuta do agressor em até 72h (modelo do TJSC);
2. Centros integrados de atendimento: Estruturas com DEAM, CREAS e Juizado Especial em um único local (projeto-piloto em 9 estados);
3. Banco nacional de medidas protetivas: Plataforma unificada para evitar decisões conflitantes.

3.5 Análise das Respostas da Defensoria Pública de Valparaíso de Goiás

As respostas ao questionário aplicado à Defensoria Pública revelaram aspectos fundamentais da atuação institucional no enfrentamento à violência doméstica. Foram apontadas dificuldades como a fragilidade emocional das vítimas, a confusão entre medidas protetivas e ações criminais, e a ausência de acompanhamento psicológico e grupos reflexivos para agressores.

Além disso, o defensor destacou que, apesar dos protocolos de direitos humanos, ainda há riscos de revitimização quando o atendimento não é especializado ou quando a vítima é encaminhada de forma inadequada entre áreas da própria Defensoria.

Outro ponto relevante foi a dificuldade de fiscalização das medidas protetivas e a resistência de alguns agressores em aceitar as decisões judiciais, principalmente quando não percebem seus comportamentos como violência.

As declarações obtidas no questionário reforçam os dados apresentados ao longo deste estudo e confirmam que, embora a estrutura institucional tenha avançado, ainda são necessárias ações integradas e contínuas entre Estado, Judiciário e rede de apoio psicossocial para enfrentar o ciclo de violência de forma eficaz.

4. Conclusão

A revitimização institucional impõe às mulheres vítimas de violência doméstica um sofrimento que ultrapassa o dano inicial, pois, em vez de encontrarem no Estado um ambiente de acolhimento e proteção, muitas vezes se deparam com procedimentos lentos, julgamentos morais e repetição traumática de depoimentos. Para romper esse ciclo, é imprescindível a articulação de políticas públicas integradas, fundamentadas em evidências e com orçamento vinculado à proteção das vítimas — como a destinação de 2% da receita estadual à capacitação contínua de todos os operadores do sistema de justiça —, além da implementação de terapia compulsória para agressores, inspirada em modelos internacionais.

A criação de um banco nacional de medidas protetivas uniformiza procedimentos, evita decisões conflitantes e reforça a segurança jurídica. Paralelamente, a expansão de centros integrados de atendimento e a adoção de audiências virtuais podem reduzir a exposição desnecessária das vítimas e agilizar o trâmite processual. Ademais, o fortalecimento de redes psicossociais — com psicólogos, assistentes sociais e grupos reflexivos para agressores — e a ampliação de mecanismos de monitoramento, como a Patrulha Maria da Penha, são vitais para garantir acolhimento humanizado e prevenção contínua. Somente por meio de uma ação coordenada entre Estado, sociedade civil e sistema de justiça, que contemple prevenção, responsabilização efetiva e educação pública, será possível restaurar a confiança das vítimas, efetivar na prática os dispositivos legais e tratar a violência doméstica como questão de saúde pública, justiça e direitos humanos. Portanto, não basta apenas criar leis ou protocolos, é necessário investir em uma transformação cultural que envolva todos os níveis da sociedade. A educação em direitos humanos, a desconstrução de estereótipos de gênero e o fortalecimento das redes comunitárias são elementos essenciais. Somente através dessa integração entre políticas públicas, justiça efetiva e mudança cultural será possível garantir um atendimento digno, proteger as vítimas e romper definitivamente com o ciclo da violência doméstica no Brasil.

Referências

- BARBOSA, Marília; MONTENEGRO, Marília. Lei Maria da Penha: uma análise criminológica-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- BG PAULO, B. G.; ROQUE, A. C. Vitimização secundária de mulheres em delegacias de polícia: localizando as possíveis causas. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, n. 1, 2019. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019_01_0361_0400.pdf. Acesso em: 09 abr. 2025.
- BORGES CRUZ, F. O retrato da violência contra a mulher no Estado de Goiás. JusBrasil, 2017.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.
- BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a obrigatoriedade de atendimento ao agressor em violência doméstica e familiar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 jul. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14188.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.
- CARVALHO, Sandro C. L.; LOBATO, Joaquim H. C. Vitimização e processo penal. Florianópolis: UFSC, 2014. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13746-13747-1-PB.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório-Avaliação sobre a aplicação das medidas protetivas no contexto da Lei 11.340/2006. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/548/1/relatorio-avaliacao-medidas-protetivas-lei-maria-da-penha-23082022.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Lança painel sobre a violência doméstica contra a mulher. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/lancado-novo-painel-sobre-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- DEAM – OBSERVATÓRIO DA LEI MARIA DA PENHA. Relatório final. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ago. 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/lei-maria-da-penha/20110107-relatorio-final-completo.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. São Paulo: RT, 2007.
- FIOCRUZ. Impacto econômico da violência doméstica no SUS. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2025.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 30. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1975.
- GOMES, Erick Jonas Costa. Revitimização de mulheres vítimas de violência doméstica: um problema social que precisa ser enfrentado. JusBrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/revitimizacao-de-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-um-problema-social-que-precisa-ser-enfrentado/1818165974>. Acesso em: 09 abr. 2025.

- MARQUES, V. T.; VIEIRA, G. B.; NOGUEIRA JÚNIOR, G. Políticas públicas para agressores de violência doméstica. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte*, v. 60, n. 2, 2018.
- MEOTTI, P. Na contramão das estatísticas: número de feminicídios cresce em Goiás. G1 – Globo, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/2020/05/05/femicidios-em-goias-crescem-durante-pandemia.ghtml>. Acesso em: 02 mai. 2025.
- NJAINE, K.; ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. *Impactos da violência na saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/7yzrw/pdf/njaine-9788575415887.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2025.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Relatório sobre violência de gênero*. Nova Iorque: ONU, 2021.
- PEREIRA, J. C.; TEIXEIRA, F. S. S.; FERREIRA NETO, C. J.; DIEFENBACH, M. da S. Consequências psicológicas da violência doméstica: uma revisão de literatura. *Brazilian Journal of Health Review*, São Paulo, v. 4, n. 4, p. 14736-14752, 2021. DOI: 10.34119/bjhrv4n4-031. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/32553>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Brasília: MDH, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-versao-final.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2025.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. *Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 4, out./dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/qKKQXTJ3kQm3D5QMTY5PQqw/>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- SANTOS, L. R.; SANTOS, J. A. da. *A revitimização da mulher perante o sistema de Justiça brasileiro: a violência que invade os espaços de proteção à mulher*. São Luís: UFMA, 2019. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalho_submissaoid_1532_15325cca1cbf4a315.pdf. Acesso em: 09 abr. 2025.
- SENADO FEDERAL. *DataSenado – Pesquisa Estadual de Violência Contra Mulher no Estado de Goiás*, fevereiro de 2024. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/650041/Pesquisa_estadual_violencia_contra_mulher_Goias_02-2024.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 09 abr. 2025.
- SENADO FEDERAL. *Pesquisa DataSenado: Pesquisa Nacional contra a Mulher Negra*. Brasília: Senado Federal, nov. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/pesquisa-datasenado-detalha-a-violencia-domestica-contra-mulheres-negras-desigualdades-e-desafios>. Acesso em: 09 abr. 2025.
- SENADO FEDERAL. *Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 09 abr. 2025.